

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LAFAYETTE DE ANDRADA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para obrigar as prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado a fornecerem ao cliente a opção de contratação dos canais de programação de forma avulsa, de forma a constituir seu pacote individualizado, com a devida modicidade de preços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que *“Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências”*, para obrigar as prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado a fornecerem ao cliente a opção de contratação dos canais de programação de forma avulsa, de forma a constituir seu pacote individualizado, com a devida modicidade de preços.

Art. 2º A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-A. As prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, independentemente da comercialização de pacotes de canais de programação, são obrigadas a fornecer ao cliente a opção de livre escolha de quaisquer canais por ela distribuídos na modalidade avulsa de programação, de forma a constituir seu próprio pacote individualizado, com a devida modicidade de preços”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de TV por assinatura são, hoje em dia, uma das mais procuradas opções de lazer da população brasileira. Muitas são as razões pelas quais as pessoas buscam para si e para seus familiares este tipo de diversão: alguns citam o conforto de assistirem a séries, filmes e documentários em suas próprias residências, enquanto outros apontam para a variedade de títulos não presentes em outras formas de difusão de vídeos mais tradicionais.

Com a expansão do setor e a crescente consolidação das empresas do audiovisual e de telecomunicações, as prestadoras dos serviços de televisão por assinatura passaram a empacotar os canais de modo a comercializá-los em grupo, de forma a garantirem melhor valor de mercado para seus produtos. A própria Lei nº 12.485, de 2011, que atualmente regula a matéria, permite tal exercício.

No entanto, esta prática redundava, de fato, em venda casada, de forma camuflada. Os consumidores se veem obrigados à compra de um pacote do qual não utilizam muitos de seus canais. Evidentemente, com nítido prejuízo para o cidadão.

Nossa proposição vai no sentido de obrigar as prestadoras de serviço a ofertarem a possibilidade de o cliente compor o seu próprio pacote de canais, escolhendo somente aqueles que efetivamente gostaria de assistir. A proposta também obriga a modicidade de preços, de sorte a evitar que um número menor de canais acabe por se tornar ainda mais caro.

Ressalte-se que, a Lei nº 12.485, de 2011, já prevê a chamada Modalidade Avulsa de Programação. Entretanto, passados quase dez anos da entrada em vigência da norma, essa modalidade não vem sendo fomentada, fazendo-se necessário o acréscimo deste dispositivo apresentado no presente projeto de lei, para obrigar as prestadoras a oferecerem essa possibilidade de aquisição, como forma de restabelecer justiça nesse relacionamento de consumo.

Importante mencionar que não excluimos a possibilidade de empacotamento por parte das prestadoras. Apenas, criamos mais uma opção para os consumidores, que poderão formular sua própria grade de canais. Entendemos que não há prejuízo algum para o prestador, porque certamente a nova opção irá expandir a faixa de preços das assinaturas, aumentando as opções, o que fará com que haja um expressivo crescimento na base de clientes.

O que não se pode admitir, entretanto, é que, com o empacotamento fechado, acabe por se consolidar uma venda casada de canais nos serviços de TV por assinatura.

Temos plena convicção que contribuimos para o crescimento do setor, ao mesmo tempo em que alargamos o leque de opções para o cidadão brasileiro. Contamos com o necessário apoio de todos os parlamentares para a aprovação desta iniciativa que responde ao clamor de milhões de consumidores dos serviços de TV por assinatura em todo o Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
PRB/MG